

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram entre si, de um lado, a **AMS – ARCELORMITTAL SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.549.361/0001-12 estabelecida à Av. Brasil 1.654, Bairro Funcionários, CEP 30140-003, em Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, devidamente representada e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua diretoria abaixo assinada, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo a continuidade da forma de registrar a frequência ao trabalho dos empregados da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo, os empregados da **EMPRESA** registrarão somente as exceções ao padrão da frequência ao trabalho, considerando que, no cadastro individual de cada empregado, já se encontra registrada a respectiva jornada de trabalho, onde constam o início e o término dos respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o registro e a comunicação das exceções citadas no *caput* e parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O registro automático, conforme estabelece o *caput* desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – As exceções citadas no *caput* desta cláusula são aquelas provenientes de atrasos, saídas antecipadas, ausência ou horas extras.

Parágrafo Quarto – As ausências, atrasos e saídas antecipadas não abonadas serão descontadas dos salários, na mesma proporção das horas faltantes, com as repercussões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO

A **EMPRESA** propiciará aos empregados consulta a seus próprios registros de frequência. Caso ocorram divergências nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas em comum acordo entre o empregado e a sua chefia imediata.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** fica, em consequência, dispensada da obrigação da coleta de assinatura dos empregados nos espelhos de frequência.



CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

O sistema, ora implantado, poderá ser alterado visando sua adequação a novas exigências legais, decisões judiciais, normas e procedimentos da EMPRESA, Acordos ou Convenções Coletivas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

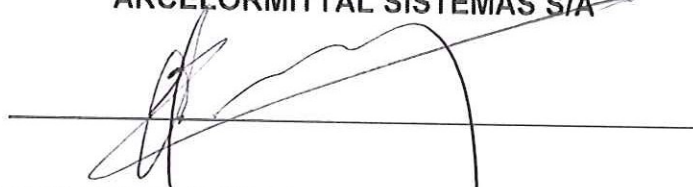
O presente acordo terá vigência a partir de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SÉXTA – FORO

A Justiça do Trabalho, por uma de suas Varas do trabalho de Belo Horizonte, será competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem as partes justas e acordadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

ARCELORMITTAL SISTEMAS S/A



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINDADOS/MG**

